



REQUISITOS PARA ESTRUTURA DE SEGURANÇA DA ENTIDADE EXECUTANTE

**IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO**

Tipo	Documento técnico
Código	MP- 11162427/12
Âmbito	Segurança
Versão	4.0
Substitui versão	3.0
Autor(es)	Gabinete Ambiente, Segurança e Qualidade
Nome do ficheiro	Requisitos para estrutura de Segurança da Entidade Executante
Arquivo digital	Metro/SIG/C Processos/C4 Processo Segurança e Saúde trabalho/01 Documentos
Documentos relacionados	---

CONTROLO DAS VERSÕES

Versão	Data	Motivo
1.0	16-03-2012	Criação do documento
2.0	14-08-2017	Alteração competências
3.0	18-08-2017	Alteração competências
4.0	20-11-2020	Alteração do arquivo digital



Requisitos de competências para a estrutura de segurança da Entidade Executante

Gestor de Segurança

O adjudicatário deverá apresentar o responsável pela implementação do sistema de gestão de segurança para a empreitada, aceite pelo dono da obra, o qual será responsável pela implantação, implementação e melhoria contínua do sistema de segurança, pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e em particular, pelo correto desenvolvimento, aplicação e implantação dos documentos referidos nas cláusulas do caderno de encargos.

O Diretor técnico da empreitada, poderá acumular e assumir esta função.

Para esse efeito a Entidade Patronal deverá emitir declaração explicitando o seu entendimento por escrito que assegure e declare que o técnico tem competências e valências ao nível de segurança para assumir esta função e responsabilidade.

O gestor de segurança não poderá ser substituído sem o prévio acordo do dono da obra, podendo este determinar em qualquer momento, a sua substituição nos casos de reconhecida falta de competência, de assiduidade ou de empenho e dedicação da função.

Técnicos de Segurança

Com afetação a 100%, será responsável pelo cumprimento, da legislação aplicável em matéria de segurança e saúde no trabalho durante a execução da obra, pelo correto desenvolvimento e aplicação, controlo, monitorização e implantação nomeadamente pela aplicação dos documentos referidos nas cláusulas do caderno de encargos e do Sistema de Gestão de Segurança

Os técnicos de segurança não poderão ser substituídos sem o prévio acordo do dono da obra, podendo este determinar em qualquer momento, a sua substituição nos casos de reconhecida falta de competência, de assiduidade ou de empenho e dedicação da função.



Competências		
Habilitações Acadêmicas	Habilitações Profissionais	Experiência Profissional
Licenciatura ou Mestrado	Técnico superior de Segurança	3 anos Técnico de Segurança
12º Ano	Técnico de Segurança	4 anos Técnico de Segurança